



## REGIMENTO DO OBSERVATÓRIO DO SANEAMENTO BÁSICO DA BAHIA

### TÍTULO Das Disposições Gerais

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

**Art. 1º** O Observatório de Saneamento Básico da Bahia (OSB-BAHIA) é formado por um coletivo de entidades e profissionais que atuam na área de saneamento básico e visa sensibilizar e instrumentalizar os movimentos sociais para o exercício da participação e do controle social das políticas públicas de saneamento básico do estado da Bahia, por meio de estudos, assessoria técnica, processos de formação e capacitação, para, por fim, contribuir para universalização do acesso ao saneamento básico, principalmente por parte das populações mais vulneráveis e excluídas do acesso a serviços contínuos e de qualidade, tendo como motivações:

- I. Necessidade de reunir e integrar as competências e conhecimentos de diversos sujeitos sociais para fazer avançar a capacidade de luta em defesa das políticas públicas de saneamento básico na Bahia, do direito social ao saneamento e do meio ambiente equilibrado e sustentável.
- II. Necessidade de mobilização das forças da sociedade para que a atuação organizada garanta uma participação ativa e crítica nesse novo ambiente político-institucional e legal, possibilitando enfrentar os desafios postos para que de fato o direito ao saneamento básico se torne uma realidade.
- III. Constatação do risco que representa aos direitos sociais o avanço iminente de projetos privatizantes e das propostas de mercantilização da água, associado ao distanciamento das práticas profissionais da função social do saneamento básico.
- IV. Constatação do atual desmonte e do recuo das políticas públicas de saneamento básico na Bahia e no Brasil.

- V. Constatação de significativo déficit na prestação dos serviços públicos de saneamento básico, especialmente para as populações de baixa renda, associado à insuficiência das ações de controle e fiscalização das instituições públicas.
- VI. Defesa do saneamento básico como direito fundamental, a ser promovido por meio de políticas públicas e mediante gestão pública.

**Art. 2º** O OSB-BAHIA tem como missão propiciar um espaço de reflexão e análise crítica das políticas de saneamento básico na Bahia por meio da articulação de diversas entidades, militantes e profissionais da área, estimulando a cidadania ativa e independente em defesa do direito ao saneamento público e de qualidade a todos.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Objetivos e Princípios**

**Art. 3º** O OSB-BAHIA tem como objetivo geral:

Promover a articulação e ação conjunta, autônoma e crítica, de instituições e movimentos sociais no Estado da Bahia, com vistas a promover e assegurar a efetivação do direito de todos ao saneamento básico de qualidade, por meio da gestão pública.

**Art. 4º** O OSB-BAHIA tem como objetivos específicos:

- I. Instrumentalizar os movimentos sociais e a sociedade para o exercício da participação e do controle social das políticas públicas de saneamento básico no estado da Bahia.
- II. Fomentar atividades de formação, capacitação e qualificação como a realização de oficinas e criação do curso de especialização sobre política e planejamento em saneamento básico.
- III. Apoiar e promover o desenvolvimento de estudos e pesquisa sobre saneamento básico na Bahia.
- IV. Sistematizar, disponibilizar e disseminar informações para o exercício da cidadania no saneamento básico, criando um ambiente para o diálogo e reflexão crítica.

**Art. 5º** O OSB-BAHIA será regido pelos seguintes princípios:

- I. Convicção de que o saneamento básico é um direito fundamental, a ser promovido por meio de gestão pública.
- II. Solidariedade, equidade, universalidade, integralidade e participação e controle social na prestação dos serviços de saneamento.
- III. Pensamento crítico, alicerçado em bases científicas e eticamente responsáveis.
- IV. Autonomia de pensamento em relação a interesses particulares de grupos ou instituições.

- V. Da cidadania como princípio na relação dos indivíduos entre si e dos segmentos sociais com o Estado.
- VI. Da transparência na produção de informações fidedignas para a tomada de decisão.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização, da Composição e do Funcionamento**

**Art. 6º** O OSB-BAHIA terá sua atuação em rede com uma estrutura de organização composta da seguinte forma:

- I. Secretaria Executiva
- II. Coordenação Política
- III. Coordenação Técnica
- IV. Conselho do Observatório

§1º – No ato de sua criação, o Observatório é composto pelas seguintes entidades:

- I. Universidade Federal da Bahia (Ufba)
- II. Ministério Público do Estado da Bahia
- III. Sindicato dos Trabalhadores de Água, Esgoto e Meio Ambiente da Bahia (Sindae)
- IV. Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – Seção Bahia (Abes-BA)
- V. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (Ifba)
- VI. Grupo Ambientalista da Bahia (Gamba)

§2º – O Observatório poderá contar com outras entidades em sua composição desde que estas tenham fins semelhantes aos contidos no presente regimento e sejam admitidas em reunião plenária, mediante voto favorável da maioria simples dos membros do Observatório.

§3º - O Observatório poderá contar com novos militantes e/ou profissionais cuja área de atuação esteja relacionada ao saneamento básico e a sua aceitação será submetida à aprovação do Conselho por maioria simples.

§4º - Além das entidades e profissionais membros do OSB-BAHIA poderão participar das reuniões do Conselho, entidades e profissionais convidados, oportunidade em que poderão ouvir e opinar, sem, no entanto, ter direito a voto.

§5º – Cada instituição e entidade membro se fará representar no Observatório por meio de um representante titular, indicado juntamente com um suplente, que o substituirá na ausência ou impedimento daquele. Cada instituição indicará os seus representantes votantes, embora outros possam participar, porém sem direito a voto.

§6º - Os profissionais da área de Engenharia Sanitária e Ambiental terão assento no Conselho, devendo para isso indicar um representante que terá direito a voto.

§7º – A vinculação da entidade e do profissional ao Observatório dar-se-á por ato livre, após o qual ficará vinculado na forma deste regimento interno, sem prejuízo do dever legal a que estão subordinados os entes públicos.

§8º – Quando a entidade não se fizer representar às reuniões do Observatório, da Coordenação e de seu Conselho, por mais de 2 (duas) vezes consecutivas, sem justificativa aprovada pelo plenário, deverá ser encaminhado documento por escrito, informando à instituição que representa, para indicação de novo representante.

§9º - Quando o militante ou profissional faltar às reuniões do OSB-BAHIA, por mais de 5 (cinco) vezes consecutivas, sem justificativa aprovada pelo plenário, deixará de compor o Observatório. Poderá, no entanto, voltar a participar das reuniões na condição de convidado.

## SEÇÃO I

### Da Secretaria Executiva

**Art. 7º** A Secretaria Executiva do OSB-BAHIA será exercida por um representante de uma entidade ou instituição que o integra.

**Art. 8º** São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Dar suporte às atividades das Coordenações e do Conselho, auxiliando-os em seu funcionamento.
- II. Secretariar as reuniões das Coordenações e do Conselho do Observatório.
- III. Dar encaminhamento às decisões e resoluções tomadas pelas Coordenações e Conselho, monitorando seu cumprimento junto aos responsáveis.
- IV. Informar mensalmente às Coordenações sobre atividades desenvolvidas e em andamento.
- V. Consolidar e administrar mecanismos eletrônicos de comunicação do Observatório.
- VI. Responder pelo acervo documental, promovendo a circulação de documentos relevantes para as Coordenações e para o conjunto de integrantes do Observatório.
- VII. Elaborar as convocatórias, comunicação e o expediente do Observatório.
- VIII. Organizar e manter os registros e arquivos físicos e eletrônicos do Observatório.
- IX. Informar aos integrantes do Observatório sobre as reuniões, seus resultados, deliberações e encaminhamentos.
- X. Receber e registrar as denúncias, encaminhando-as aos Coordenadores do Observatório.

## SEÇÃO II

### Da Coordenação Política

**Art. 9º** A Coordenação Política será exercida por um representante de uma entidade ou por um profissional, após aprovação por maioria simples do Conselho.

**Art. 10º** São atribuições da Coordenação Política:

- I. Coordenar o OSB-BAHIA, juntamente com a Coordenação Técnica, observando o presente Regimento e as deliberações do Conselho.
- II. Representar o OSB-BAHIA no âmbito estadual, nacional e internacional, juntamente com a Coordenação Técnica, quando necessário.
- III. Promover a articulação e interlocução entre as diversas instâncias do Observatório, seus integrantes, órgãos, entidades e instituições externas que tenham objetivos semelhantes aos do Observatório.
- IV. Convocar e presidir as reuniões do OSB-BAHIA.
- V. Monitorar e avaliar o funcionamento do Observatório.
- VI. Zelar pelo cumprimento do presente regimento e das decisões do Fórum.
- VII. Promover a discussão de políticas e estratégias de atuação do OSB-BAHIA.

## SEÇÃO III

### Da Coordenação Técnica

**Art. 11º** A Coordenação Técnica será exercida por um representante de uma entidade ou por um profissional que integra o Observatório.

**Art. 12º** São atribuições da Coordenação Técnica:

- I. Coordenar o OSB-BAHIA, juntamente com a Coordenação Política, observando o presente Regimento e as deliberações do Conselho.
- II. Representar o OSB-BAHIA no âmbito estadual, nacional e internacional sempre que necessário e na impossibilidade do Coordenador Político.
- III. Promover as ações necessárias para a elaboração, realização e avaliação do Plano de Trabalho Anual do Observatório.
- IV. Elaborar projetos para obtenção de financiamento das ações.
- V. Desenvolver as atividades de ordem técnica para dar suporte às ações do Observatório.

## SEÇÃO IV

### Do Conselho do Observatório

**Art. 13º** O Conselho do Observatório é constituído por todos os profissionais e representantes de entidades que compõem o OSB-BAHIA e será responsável pela gestão, planejamento, orientação, supervisão e avaliação das ações do OSB-BAHIA.

**Art. 14º** O Conselho do Observatório será composto, inicialmente, pelo SINDAE, MPE, UFBA, IFBA, ABES-BA, GAMBA e por um representante do coletivo dos profissionais membros.

**Art. 15º** Cada entidade indicará seus representantes para composição do Conselho, com mandato de dois anos.

**Art. 16º** O Conselho tem como atribuições:

- I. Aprovar o Plano de Trabalho Anual, com cronograma das atividades do OSB-BAHIA.
- II. Eleger, a cada dois anos, os coordenadores político e técnico do Observatório.
- III. Executar os projetos do OSB-BAHIA, sob a orientação da Coordenação Técnica e Política.
- IV. Promover a execução de projetos, acompanhando-os e avaliando-os.
- V. Discutir e propor ações estratégicas para o desenvolvimento e manutenção das atividades do OSB-BAHIA.
- VI. Receber sugestões de modificações do presente Regimento, encaminhadas por quaisquer de membros do OSB-BAHIA.
- VII. Indicar profissionais ou entidades ligadas ao saneamento para integrar o Conselho.
- VIII. Desenvolver outras atividades correlatas.
- IX. Alterar o presente Regimento, se necessário, exigindo quórum de 2/3 dos seus membros.
- X. Aprovar por maioria simples os projetos apresentados pelas coordenações técnica e política.
- XI. Avaliar e aprovar os fluxos financeiros dos projetos.
- XII. Representar as coordenações em atividades e eventos, quando designados pelos Coordenadores.
- XIII. Estimular a adesão de novas instituições ao Observatório.
- XIV. Dar ampla divulgação e publicidade às ações do Observatório.

- XV. Deliberar acerca da incorporação de novos integrantes ao Observatório, em todas as suas estruturas, desde que atendam aos seus objetivos, princípios e diretrizes.
- XVI. Avaliar e opinar acerca dos Planos de Trabalho do Observatório.
- XVII. Votar e ser votado nas reuniões e plenárias do Observatório.

**§1º** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes votantes.

§2º - Cada instituição indicará seus representantes votantes, embora outros também possam participar das reuniões.

§3º - As reuniões poderão ser acompanhadas por representantes de entidades e instituições e profissionais convidados que estejam de acordo com as propostas do OSB-BAHIA, mas estes não terão direito a voto.

## **SEÇÃO V**

### **Dos encontros e reuniões**

**Art. 17º** As reuniões ordinárias serão mensais e em locais e datas estabelecidos pelas Coordenações, de acordo com cronograma anual, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, convocadas com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência e terão a função de discutir e avaliar o andamento das atividades e definir estratégias de aperfeiçoamento, ampliação e disseminação de seus resultados.

§ 1º – As decisões serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes, salvo para a hipótese de reforma do presente regimento e eleição dos Coordenadores, que exigirá o quórum de 2/3 dos membros do Observatório.

§ 2º - A elaboração das atas das reuniões será de responsabilidade da Secretaria Executiva, que poderá designar um profissional especificamente para este fim, que terá o dever de encaminhar a mesma por meio eletrônico aos membros, devendo ser aprovada pela maioria simples dos presentes na reunião subsequente.

§ 3º - Os custos relativos à participação dos representantes dos membros nas reuniões do Observatório, como também os relativos à execução das ações propostas pelo mesmo, serão de responsabilidade de cada órgão, instituição ou entidade membro.

**Art. 18º** A atuação colegiada dos representantes deverá direcionar para as estratégias e objetivos do Observatório visando atender aos princípios estabelecidos no presente Regimento, bem como ao Plano de Trabalho Anual aprovado pelo Conselho.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Temas prioritários**

**Art. 19º** O OSB-BAHIA executará suas ações a partir dos seguintes temas prioritários:

- I. Combate ao avanço dos projetos de privatização dos serviços públicos de saneamento básico nas diversas modalidades.
- II. Combate ao desmonte da capacidade das instituições públicas responsáveis pelo saneamento básico e luta pela consolidação do marco legal estadual.
- III. Fortalecimento dos processos de elaboração dos planos municipais de saneamento básico.
- IV. Apoio a Campanha da Fraternidade Ecumênica 2016.
- V. Análise acurada da prestação dos serviços públicos de água e esgoto de Salvador.
- VI. Análise do impacto do PAC Saneamento na Bahia.
- VII. Preparação para o 8º. Fórum Mundial da Água a ser realizado no País em 2018.
- VIII. Avaliação da situação dos vazadouros de resíduos sólidos na Bahia.

## **CAPÍTULO V**

### **Da manutenção Financeira do Observatório**

**Art. 20º** O financiamento do OSB-BAHIA, ocorrerá mediante doações, termos de parceria, submissão a editais de fundos de estudos e pesquisas, patrocínio conjunto pelas entidades-membro do Observatório e outras fontes previamente aprovadas pelo Conselho.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Divulgação das Atividades do Observatório**

**Art. 21º** O OSB-BAHIA poderá se valer da divulgação em site próprio e das entidades parceiras, publicações em redes sociais, notas públicas em jornais de grande circulação e outros meios de comunicação, tendo em vista o cumprimento dos seus objetivos.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Finais**

**Art. 22º** Com objetivo de estabelecer parcerias de atuação e ajuda recíproca, e independentemente de pertencerem a seu rol de membros, o Observatório poderá articular-se com outros Observatórios Estaduais e/ou Nacionais, comissões, instituições e movimentos sociais da sociedade civil organizada que tenham como objetivo a promoção do direito ao saneamento básico de qualidade para todos.

**Art. 23º** Em casos excepcionais e justificados pela Coordenação Política e/ou Técnica, as decisões dos membros do Observatório poderão ser tomadas pela via eletrônica, através de procedimento seguro e transparente quanto ao tema a ser decidido, exceto em matéria de reforma regimental, de eleição da Coordenação e constituição do conselho.

**Art. 24º** A sede do Observatório será aquela da sua Secretaria Executiva.

**Art. 25º** Os integrantes do OSB-BAHIA não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao Observatório.

**Art. 26º** Em sua atuação, o OSB-BAHIA observará rigorosamente os princípios básicos contidos neste Regimento e na legislação pertinente.

**Art. 27º** Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho do Observatório.

**Art. 28º** O presente Regimento, aprovado pelos integrantes do OSB-BAHIA, entra em vigor nesta data, para todos os fins de direito.

Salvador (BA), 21 de maio 2016.

**UFBA**

**SINDAE**

**GAMBA**

**ABES-BA**

**IFBA**

**CEAMA/MPE-BA**